



# SEGUNDO SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 228

Brasília, terça-feira, 13 de dezembro de 2016

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão\*

Vice-Presidente: Juarezão\*\*

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Procuradora Especial da Mulher: Telma Rufino

\* com ressalva constante no processo nº 0285513-36.2016.3.00.0000-STJ

\*\* Vice-Presidente no exercício da Presidência

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Luzia de Paula Rafael Prudente Liliane Roriz Julio Cesar

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Joe Valle Wasny de Roure Cristiano Araújo Sandra Faraj Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Juarezão Robério Negreiros Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Chico Vigilante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Liliane Roriz Wellington Luiz Cláudio Abrantes Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Joe Valle	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Telma Rufino

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Joe Valle Juarezão Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes	Rafael Prudente Telma Rufino Agaciel Maia Lira Chico Leite

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cláudio Abrantes Julio Cesar	Wasny de Roure Lira Agaciel Maia Luzia de Paula Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Sandra Faraj Chico Vigilante	Wellington Luiz Bispo Renato Andrade Raimundo Ribeiro Prof. Reginaldo Veras Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Lira Agaciel Maia Wellington Luiz Telma Rufino	Chico Vigilante Rodrigo Delmasso Raimundo Ribeiro Cristiano Araújo Joe Valle

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rodrigo Delmasso Vice-Presidente: Chico Leite Rafael Prudente Ricardo Vale Joe Valle	Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Robério Negreiros Wasny de Roure

atualizado em 18/11/2016

## Sumário

Redações Finais.....	2
Mesa Diretora .....	14

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do Programa Compete Brasília e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Compete Brasília – PCB, com a finalidade de conceder incentivo, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas naturais que dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

*Parágrafo único.* O PCB tem como objetivo estimular e fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

**Art. 2º** O apoio de que trata o art. 1º se dá pela forma de concessão de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou intermunicipal, para participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

**Art. 3º** O apoio pode ser concedido ao atleta ou atleta com deficiência e ao seu suporte técnico, profissional, guia ou acompanhante, quando solicitado.

**Art. 4º** Quando o atleta for menor, pode ser concedida passagem ou transporte ao seu representante legal, desde que devidamente justificado o pedido.

**Art. 5º** No caso de requerimento formulado por atleta com deficiência, o apoio deve ser estendido a seu técnico e a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado por laudo médico contendo o diagnóstico da deficiência e os cuidados especiais necessários.

**Art. 6º** O acompanhante responsável pelos cuidados especiais do atleta com deficiência também deve prestar contas do incentivo concedido.

**Art. 7º** Todos os beneficiários devem prestar contas e oferecer a contrapartida do incentivo.

**Art. 8º** Para a concessão do incentivo de que trata o art. 1º, o atleta deve preencher os seguintes requisitos, a serem analisados por Comissão Especial designada pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer:

I – estar devidamente vinculado, associado ou filiado na entidade regional de administração ou de prática da modalidade que pleiteia o benefício;

II – comprovar sua qualificação na modalidade e habilitação para participar do evento para o qual foi selecionado, classificado e inscrito;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – apresentar documentos comprobatórios da competição da qual pretende participar, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei;

V – apresentar requerimento de apoio de transporte e formulário da Entidade Esportiva a qual o atleta pertence, devidamente preenchido, assinado e carimbado;

VI – apresentar cópia legível do documento oficial de identificação e do CPF/MF;

VII – apresentar declaração de contrapartida a ser oferecida ao Distrito Federal;

VIII – apresentar declaração de comprometimento de divulgação e inserção do crédito: Programa Compete Brasília – Governo de Distrito Federal – Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;

IX – no caso de viagem internacional, apresentar cópia do passaporte e visto válido para o país em que acontecerá o evento, quando estes se fizerem necessários, com validades mínimas de 6 meses;

X – apresentar outros documentos que a Comissão Especial julgar necessário.

§ 1º Para efeito desta Lei, as entidades regionais de administração da modalidade ou de prática esportiva devem estar em funcionamento no âmbito do Distrito Federal e terem seus cadastros atualizados junto à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e junto ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE.

§ 2º A forma de contratação de empresas, os critérios e as características técnicas gerais para a concessão do pleito de hospedagem e alimentação dos atletas e pessoas naturais agregadas aos eventos oficiais são objeto de regulamentação e de portaria a ser editada por órgão competente.

**Art. 9º** O pedido deve ser solicitado da seguinte forma:

I – declaração da Entidade Regional de Administração do Desporto destinada à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, contendo as seguintes informações do atleta:

a) índice;

b) classificação;

c) *ranking*;

II – o pedido dever ser protocolado com todos os demais documentos no prazo mínimo de 30 dias antes do início de competição nacional e 40 dias antes do início de competição internacional;

III – para modalidades praticadas em duplas, podem ser anexados ao pedido de concessão os documentos de um atleta reserva em caso de desistência, lesão ou doença de um dos atletas da dupla;

IV – todos os requerimentos feitos por entidade de administração desportiva ou de prática que ultrapassarem o número de 10 atletas com o mesmo destino devem

ser atendidos via transporte terrestre, excetuando-se os que não ultrapassem essa quantidade, que devem ser analisados pela Comissão Especial;

V – preferencialmente os requerimentos referentes a distância igual ou superior a 1.000 quilômetros são atendidos com transporte aéreo, desde que o número de atletas não seja superior a 20 beneficiários, obedecidos os demais dispositivos deste artigo; caso seja ultrapassada essa quantidade de atletas e de demais beneficiários, o caso é analisado pela Comissão Especial, a depender da disponibilidade de recursos e do custo-benefício.

**Art. 10.** O pedido cujo transporte seja por via terrestre deve obedecer aos seguintes critérios:

I – a Entidade Regional de Administração do Desporto ou a entidade de prática deve apresentar nome dos atletas ou para-atletas e os demais documentos individualmente, no prazo determinado pelo art. 9º, II;

II – a Entidade Regional de Administração do Desporto pode acrescentar outros atletas até 10 dias antes do embarque, desde que eles entreguem toda a documentação necessária determinada no art. 8º.

§ 1º a Entidade Regional de Administração do Desporto ou a entidade de prática pode substituir atleta até 7 dias antes do embarque.

§ 2º A cada 7 atletas menores de 15 anos, pode ser solicitada a concessão do apoio a um responsável devidamente qualificado, caso tenha sido apresentada sua documentação quando do pedido inicial.

§ 3º O atleta que não apresentar a documentação e não estiver na lista de passageiros não pode embarcar.

§ 4º A Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer deve designar servidor para acompanhar o embarque dos beneficiários, que devem estar devidamente inscritos em lista e apresentar documento de identificação.

**Art. 11.** O pedido de apoio é analisado da seguinte forma:

I – a Comissão Especial é formada anualmente por 1 Conselheiro do CONFAE, representante da sociedade civil, e por 2 servidores membros indicados pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, tendo cada 1 suplente, ambos nomeados pelo Secretário de Esporte, Turismo e Lazer;

II – o requerimento somente é analisado se protocolado conforme prazo determinado pelo art. 9º, II;

III – a Comissão Especial, no prazo máximo de 10 dez dias após protocolizado o pedido, submete seu parecer opinativo pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido, devidamente fundamentado e dirigido ao Secretário de Esporte, Turismo e Lazer;

IV – O Secretário de Esporte, Turismo e Lazer pode acatar ou não o parecer da Comissão Especial, emitindo decisão fundamentada e conclusiva pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido;

V – somente é liberado o apoio após homologação do pleito pelo Secretário de Esporte, Turismo e Lazer.

*Parágrafo único.* Têm prioridade na análise os requerimentos referentes às modalidades de rendimentos componentes do Sistema Olímpico e Paralímpico reconhecidas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

**Art. 12.** O Programa Compete Brasília incentiva as seguintes modalidades esportivas:

- I – olímpicas e paralímpicas reconhecidas e vinculadas ao COB ou ao CPB;
- II – não olímpicas que tenham entidade regional e nacional de administração e sejam reconhecidas e vinculadas ao COB ou ao CPB;
- III – de competições internacionais em que o atleta ou o para-atleta represente o Brasil e o Distrito Federal;
- IV – de competições nacionais em que o atleta ou o para-atleta represente o Distrito Federal;
- V – de competições regionais em que o atleta ou o para-atleta represente o Distrito Federal.

**Art. 13.** Devem ser observados pela Comissão Especial os seguintes critérios:

- I – a tempestividade do pedido com apresentação completa dos documentos exigidos nesta Lei;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – a maior contrapartida oferecida de divulgação do Programa e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;
- IV – a relação custo-benefício;
- V – a importância do evento esportivo e a perspectiva de resultado positivo nos *rankings* regional, nacional e internacional;
- VI – o currículo esportivo do atleta;
- VII – a análise e a comprovação da idoneidade do requerente;
- VIII – outros requisitos entendidos como relevantes.

**Art. 14.** O interessado deve ser notificado da decisão sobre o pleito no prazo máximo de 15 dias antes da data prevista para embarque, por meio eletrônico e carta com Aviso de Recebimento dirigidos aos respectivos endereços informados no seu requerimento ou cadastro.

**Art. 15.** As passagens aéreas do atleta que tiver seu requerimento deferido são retiradas por ele ou por seu representante legal na Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer na data informada por *e-mail*.

**Art. 16.** Em caso de impossibilidade da viagem, desistência voluntária do atleta ou alteração da data da viagem, deve, para todos os efeitos, ser observado o

seguinte:

I – em casos excepcionais, o atleta ou o para-atleta deve justificar à Secretaria e Estado de Esporte e Lazer sua impossibilidade ou desistência por meio de correspondência expositiva de seus motivos, dirigida ao responsável pelo Programa, em até 72 horas a contar da data anterior ao dia do embarque;

II – o atleta ou o para-atleta pode mudar seu dia e horário de voo desde que arque com o ônus da remarcação e informe essa alteração à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, em até 72 horas a contar da data anterior ao dia do embarque, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos;

III – se o atleta ou o para-atleta não embarcar sem prévia justificativa deve arcar com todos os ônus decorrentes e despesas realizadas pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 17.** A contrapartida ao Governo do Distrito Federal deve ser feita da seguinte forma:

I – divulgar o Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e o Programa Compete Brasília por meio de:

a) brasão e logotipo do Programa Compete Brasília, bem como os da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e os do Governo do Distrito Federal, em área visível, quando disponha o atleta de camiseta, boné, uniforme ou qualquer outro material esportivo de uso na competição no qual possa haver publicidade;

b) fotos do atleta ou do para-atleta com o logotipo do Programa Compete Brasília com o banner da competição no fundo;

II – atender o chamamento da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer para ministrar palestras ou treinamentos;

III – atender o chamamento da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer para participar de eventos esportivos por ela realizados.

§ 1º O técnico também deve apresentar sua contrapartida, se colocando à disposição quando solicitado.

§ 2º Quando convocados, o atleta ou o para-atleta e o técnico que não puderem comparecer devem enviar correspondência à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer justificando sua impossibilidade se colocando à disposição para eventos futuros.

**Art. 18.** A prestação de contas do incentivo concedido é feita da seguinte forma:

I – o atleta ou o para-atleta e demais beneficiados têm 7 dias úteis após a data de retorno da viagem para protocolar sua prestação de contas, nos moldes estabelecidos, perante a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;

II – os seguintes documentos devem constar na prestação de contas:

a) cartões de embarque de ida e volta ou documento comprobatório do uso dos bilhetes;

b) fotos do atleta ou do para-atleta em competição exibindo a marca do Programa Compete Brasília e no pódio, caso tenha sido premiado;

c) resultado oficial obtido na competição e respectiva alteração no *ranking*.

§ 1º O técnico, o representante legal do atleta e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do para-atleta também devem prestar contas mediante fotos e cartões de embarque.

§ 2º Outros documentos que a Comissão Especial julgar necessários podem ser exigidos.

§ 3º O atleta ou o para-atleta e os demais beneficiados que não apresentem a prestação de contas no tempo estabelecido neste artigo não podem requerer novamente o incentivo até que cumpram as exigências da prestação de contas irregular.

**Art. 19.** O descumprimento do disposto no art. 18 sujeita o beneficiário à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, obrigando-o a ressarcir integralmente o valor recebido com juros e correção monetária, ficando impedido de receber novo incentivo pelo período de até dois anos.

§ 1º Em caso de reincidência, o atleta fica impedido de receber o benefício por igual período.

§ 2º Para aplicação das sanções referidas no *caput*, deve a Comissão Especial respeitar o devido processo legal, notificando o beneficiário no prazo legal e concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentar sua defesa.

§ 3º O processo administrativo deve ficar à disposição para consulta e cópia de documentos.

§ 4º Cabe pedido de reconsideração no prazo de 5 dias contados da notificação da aplicação da penalidade.

§ 5º As penalidades são aplicadas por ato do Secretário de Esporte, Turismo e Lazer, sem prejuízo de outras sanções na esfera cível.

**Art. 20.** Todas as despesas para consecução desta Lei são integralmente suportadas pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, por suas dotações orçamentárias próprias e com o apoio financeiro do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE.

**Art. 21.** Os casos omissos são decididos em última instância pelo Secretário de Esporte, Turismo e Lazer após ouvida a Comissão Especial.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 23.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

## PROJETO DE LEI Nº 1.375, DE 2016

## REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 7.298.675,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito especial, no valor de R\$ 7.298.675,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das fontes 253 – contribuição previdenciária do servidor da Defensoria Pública, e 263 – contribuição patronal da Defensoria Pública ao RPPS e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do DF fica acrescida na forma do anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2016

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
32	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E				
32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED				
10000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL				6.700.000
					2.100.000
12000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		6.700.000		
				2.100.000	
12100000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL				
12102901	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	2.100.000			
				2.100.000	
12102907	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓP	4.600.000			
				4.600.000	
			TOTAL		6.700.000
				SEGURIDADE	6.700.000

2016AC00534



ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							500.000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							500.000
04 122	6001 8502 8912	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5						500.000
				F	1	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

UNIDADE : 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							98.675
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	6001 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							98.675
04 122	6001 8502 8889	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18						98.675
				F	1	90	0	100	98.675
TOTAL - FISCAL									98.675
TOTAL - GERAL									98.675

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							6.700.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							6.700.000
09 272	0001 9004 9729	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99						2.000.000
				S	1	90	0	253	4.500.000
				S	1	90	0	263	2.000.000
09 272	0001 9004 9730	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO CAPITALIZADO-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				S	1	90	0	253	100.000
				S	1	90	0	263	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.700.000
TOTAL - GERAL									6.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV							RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº						SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO															
UNIDADE : 28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL													500.000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>															
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES													500.000
28 846	0001 9050 7220	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- SOBRADINHO							5						500.000
								F	1	90	0	100		500.000	
TOTAL - FISCAL												500.000			
TOTAL - GERAL												500.000			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

ANEXO IV							RS 1,00								
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº						SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO															
UNIDADE : 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL													98.675
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>															
28 846	0001 9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA													98.675
28 846	0001 9041 0056	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- LAGO NORTE							18						98.675
								F	1	90	0	100		98.675	
TOTAL - FISCAL												98.675			
TOTAL - GERAL												98.675			
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio															
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução															

## PROJETO DE LEI Nº 1.391, DE 2016

### REDAÇÃO FINAL

### Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.909.285,00 e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito adicional, no valor de R\$ 4.909.285,00 (quatro milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 3.909.285,00 (três milhões, novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º, I, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF.

**Art. 3º** O crédito especial de que trata o Art. 1º, II, será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das receitas do Convênio nº 774265/2012, firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** Em função do disposto no art. 3º, a receita da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF fica acrescida na forma do anexo I.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do art. 4º serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2016

ANEXO I		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000						
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		
70000000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -			1.000.000		
	SEGURIDADE			1.000.000		
77000000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		1.000.000			
	SEGURIDADE		1.000.000			
77600000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -					
77619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -	1.000.000				
	SEGURIDADE	1.000.000				
			TOTAL	1.000.000		
			SEGURIDADE	1.000.000		

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO										
SUPLEMENTAÇÃO										
ANEXO À LEI Nº										
ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FUNCAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO	
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								3909285	
ATIVIDADES										
01 031	6003 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							3.909.285	
01 031	6003 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99							
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0		S	3	90	0	300	105	
				S	3	90	0	320	3.119.775	
				S	3	90	0	370	789.405	
TOTAL - SEGURIDADE										3.909.285
TOTAL - GERAL										3.909.285

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III											RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - CONVÊN															
SUPLEMENTAÇÃO															
ANEXO À LEI Nº															
ÓRGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								R E G	E S F	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6228	FAMÍLIAS FORTES													10000000	
ATIVIDADES															
08 244	6228 4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA												1.000.000	
08 244	6228 4188 0007	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA--DISTRITO FEDERAL								99					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0													
									S	3	50	0	132	309.300	
									S	3	90	0	132	637.700	
									S	4	90	0	132	53.000	
TOTAL - SEGURIDADE															1.000.000
TOTAL - GERAL															1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EF) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 112, DE 2016

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a solicitação expressa no Ofício nº 1810/2016 – GAB/SEPLAG, de 23/11/2016,

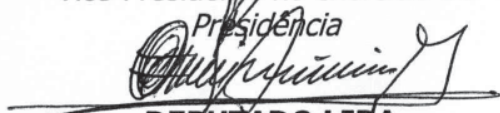
#### RESOLVE :

**Art. 1º** Autorizar o cancelamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal - exercício 2016, nos termos do anexo I, a serem transferidos ao Poder Executivo na Reserva de Contingência, em Projeto de Lei de Crédito Adicional, consoante o que consta do Ato da Mesa Diretora Interina nº 74, de 29 de agosto de 2016.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2016.

**DEPUTADO JUAREZÃO**  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

  
**DEPUTADO LIRA**  
Segundo Secretário  
Suplente

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
Primeiro Secretário

  
**DEPUTADO BELMASSO**  
Terceiro Secretário  
Suplente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ANEXO I - ATO DA MESA DIRETORA Nº *112*, 2016

**EXERCÍCIO 2016**

PROGRAMAÇÃO / AÇÃO / SUBTÍTULO / NATUREZA	FONTE	CANCELAMENTO
ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00		
<b>01.031.6003.2396 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>		<b>1.920.000</b>
<b>01.031.6003.2396.5349 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>		1.920.000
33.90.30 - Material de consumo	100	420.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.500.000
<b>01.031.6204.4192 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF</b>		<b>40.000</b>
<b>01.031.6204.4192.0001 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF</b>		40.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	40.000
<b>01.031.6204.4193 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DF</b>		<b>900.000</b>
<b>01.031.6204.4193.0001 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE DO DF</b>		900.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	900.000
<b>01.122.6003.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</b>		<b>12.000.000</b>
<b>01.122.6003.8502.0070 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF</b>		12.000.000
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa	100	10.000.000
31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	1.000.000
31.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS - IPREV)	100	1.000.000
<b>01.122.6003.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>		<b>5.800.000</b>
<b>01.122.6003.8517.0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF</b>		5.800.000
33.90.14 - Diárias	100	150.000
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.000.000
33.90.33 - Passagens	100	100.000
33.90.35 - Serviços de Consultoria	100	450.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.500.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	600.000
<b>01.126.6003.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>		<b>5.300.000</b>
<b>01.126.6003.1471.0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF</b>		5.300.000
44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	4.300.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	1.000.000
<b>01.126.6003.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>		<b>3.500.000</b>
<b>01.126.6003.2557.2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF</b>		3.500.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.500.000
<b>01.128.6003.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES</b>		<b>500.000</b>
<b>01.128.6003.4088.0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO</b>		500.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	50.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	450.000
<b>01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF</b>		<b>90.000</b>
<b>01.128.6204.4143.0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF</b>		90.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	40.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	50.000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PROGRAMAÇÃO / AÇÃO / SUBTÍTULO / NATUREZA	FONTE	CANCELAMENTO
ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00		
01.131.6003.8505.0021 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		8.000.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	8.000.000
01.131.6003.8505.8706 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA		900.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	900.000
01.451.6003.1006 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF		700.000
01.451.6003.1006.0001 - REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF		700.000
44.90.51 - Obras e Instalações	100	700.000
28.846.0001.9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		350.000
28.846.0001.9050.0046 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF		350.000
33.90.93 - Indenizações e Restituições	100	350.000
<b>T O T A L</b>		<b>40.000.000</b>

## Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

- tamanho do papel A4
- orientação na forma retrato
- margens: superior: 4cm  
esquerda: 3cm  
direita e inferior: 2cm
- alinhamento vertical superior/justificado
- parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
- fonte tahoma normal tamanho 12
- espaçamento: entre linhas: simples  
antes do parágrafo: 6pt

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF





**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Randal Martins Junqueira

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)